



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700  
36016-000 JUIZ DE FORA

Ofício Nº 605/2021-DE emsv

Juiz de Fora, 22 de março de 2021.

Ilmo. Sr.  
Wellison Valverde Ferigato  
Secretaria de Esporte e Lazer  
Av. Rui Barbosa, 530 - Santa Terezinha  
Juiz de Fora/MG - CEP: 36045-410

Assunto: **Encaminha Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 0026/2021.**

Senhor Secretário,

Estando em trâmite nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 26/2021, de autoria do Vereador Sargento Mello Casal (cópia anexa), vimos transcrever o Parecer exarado pela Vereadora Laiz Perrut, em 18 de março de 2021:

"Trata-se de Projeto de Lei da lavra do Nobre Vereador Carlos Alberto de Mello que propõe, em apartada síntese, incluir como atividades essenciais também as de ensino esportivo em quadras poliesportivas e similares, alterando o disposto na Lei Municipal nº 14.107/20, que se limita às instalações para prática esportiva. Após aprovação na Comissão de Legislação com um voto contrário, vieram à Comissão de Educação, Cultura e Turismo, com um voto contrário até o momento. Relatei. Passo a opinar. Como se lê de todo o processado, o referido Projeto de Lei veio desacompanhado de estudos técnicos acerca da viabilidade sanitária das atividades de ensino esportivo. No entanto, as medidas de enfrentamento à pandemia devem se basear mais em evidências científicas do que nas necessidades de setores econômicos, sob pena de adiarmos ainda mais a vitória sanitária e prolongarmos a situação de perigo de vida - e efetivos óbitos - da população e de perdas econômicas. Assim, necessária se mostra a manifestação dos órgãos técnicos com relação à viabilidade sanitária do projeto proposto. Pelo exposto e na forma permitida pelo art. 86, §4º c/c art. 92, §1º, do Regimento Interno desta Casa, solicito as diligências abaixo elencadas: 1) Que sejam oficiados aos órgãos públicos abaixo elencados, com cópia do Projeto de Lei, Justificativa, anexos e deste parecer preliminar, para que, no prazo de até quinze dias, se manifestem tecnicamente sobre possíveis impactos sanitários afetos à alteração prevista no projeto sob exame, remetendo cópias dos exames e/ou pareceres técnicos realizados: a) Secretaria Municipal de Saúde; b) Secretaria Municipal de Educação; c) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; 2) Que seja solicitada a apreciação do autor para que, no prazo regimental, proceda à apresentação de Estudos

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL

A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço [www.camarajf.mg.gov.br/verificador](http://www.camarajf.mg.gov.br/verificador), código verificador: 35766

1/2

Recebido em  
22/03/2021  
Wellison  
14:30



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700  
36016-000 JUIZ DE FORA

Técnicos de impacto sanitário das alterações propostas pelo projeto em questão. Em seguida, Nobre Presidente, solicito a devolução dos autos para análise e emissão de meu parecer conclusivo. São as diligências pleiteadas em comissão."

Atenciosamente,

Juraci Scheffer  
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700  
36016-000 JUIZ DE FORA

Ofício Nº 606/2021-DE emsv

Juiz de Fora, 22 de março de 2021.

Ilma. Sra.  
Nádia de Oliveira Ribas  
Secretária de Educação  
Av. Getúlio Vargas, 200 - Centro  
Juiz de Fora/MG - CEP: 36010-909

Assunto: **Encaminha Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 26/2021.**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		PROTOCOLO
Reg. N.º:	1092	Livro: A
Data:	22/03/2021	
Hora:	15:20	
N.º de folhas:		
Descrição:		
Nome:		
Tel. de contato:		
Origem do documento:		
Resp. recebimento:	<i>[Assinatura]</i>	

Senhora Secretária,

Estando em trâmite nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 26/2021, de autoria do Vereador Sargento Mello Casal (cópia anexa), vimos transcrever o Parecer exarado pela Vereadora Laiz Perrut, em 18 de março de 2021:

"Trata-se de Projeto de Lei da lavra do Nobre Vereador Carlos Alberto de Mello que propõe, em apartada síntese, incluir como atividades essenciais também as de ensino esportivo em quadras poliesportivas e similares, alterando o disposto na Lei Municipal nº 14.107/20, que se limita às instalações para prática esportiva. Após aprovação na Comissão de Legislação com um voto contrário, vieram à Comissão de Educação, Cultura e Turismo, com um voto contrário até o momento. Relatei. Passo a opinar. Como se lê de todo o processado, o referido Projeto de Lei veio desacompanhado de estudos técnicos acerca da viabilidade sanitária das atividades de ensino esportivo. No entanto, as medidas de enfrentamento à pandemia devem se basear mais em evidências científicas do que nas necessidades de setores econômicos, sob pena de adiarmos ainda mais a vitória sanitária e prolongarmos a situação de perigo de vida - e efetivos óbitos - da população e de perdas econômicas. Assim, necessária se mostra a manifestação dos órgãos técnicos com relação à viabilidade sanitária do projeto proposto. Pelo exposto e na forma permitida pelo art. 86, §4º c/c art. 92, §1º, do Regimento Interno desta Casa, solicito as diligências abaixo elencadas: 1) Que sejam oficiados aos órgãos públicos abaixo elencados, com cópia do Projeto de Lei, Justificativa, anexos e deste parecer preliminar, para que, no prazo de até quinze dias, se manifestem tecnicamente sobre possíveis impactos sanitários afetos à alteração prevista no projeto sob exame, remetendo cópias dos exames e/ou pareceres técnicos realizados: a) Secretaria Municipal de Saúde; b) Secretaria Municipal de Educação; c) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; 2) Que seja solicitada a apreciação do autor para que, no prazo regimental, proceda à apresentação de Estudos

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL

A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço [www.camarajf.mg.gov.br/verificador](http://www.camarajf.mg.gov.br/verificador), código verificador: 35765



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700  
36016-000 JUIZ DE FORA

Técnicos de impacto sanitário das alterações propostas pelo projeto em questão. Em seguida, Nobre Presidente, solicito a devolução dos autos para análise e emissão de meu parecer conclusivo. São as diligências pleiteadas em comissão."

Atenciosamente,

Juraci Scheffer  
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora



Assinado via Intranet



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700  
36016-000 JUIZ DE FORA

Ofício Nº 607/2021-DE emsv

Juiz de Fora, 22 de março de 2021.

Ilma. Sra.  
Ana Pimentel  
Secretaria de Saúde  
Rua Halfeld, 1400 - Centro  
Juiz de Fora/MG - CEP: 36016-000

Assunto: **Encaminha Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 26/2021.**

RECEBIDO  
Em 22/03/21  
Às 14 : 10 h.  
Renan  
SAAIDAPARH/SSAF/SS

Senhora Secretária,

Estando em trâmite nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 26/2021, de autoria do Vereador Sargento Mello Casal (cópia anexa), vimos transcrever o Parecer exarado pela Vereadora Laiz Perrut, em 18 de março de 2021:

"Trata-se de Projeto de Lei da lavra do Nobre Vereador Carlos Alberto de Mello que propõe, em apartada síntese, incluir como atividades essenciais também as de ensino esportivo em quadras poliesportivas e similares, alterando o disposto na Lei Municipal nº 14.107/20, que se limita às instalações para prática esportiva. Após aprovação na Comissão de Legislação com um voto contrário, vieram à Comissão de Educação, Cultura e Turismo, com um voto contrário até o momento. Relatei. Passo a opinar. Como se lê de todo o processado, o referido Projeto de Lei veio desacompanhado de estudos técnicos acerca da viabilidade sanitária das atividades de ensino esportivo. No entanto, as medidas de enfrentamento à pandemia devem se basear mais em evidências científicas do que nas necessidades de setores econômicos, sob pena de adiarmos ainda mais a vitória sanitária e prolongarmos a situação de perigo de vida - e efetivos óbitos - da população e de perdas econômicas. Assim, necessária se mostra a manifestação dos órgãos técnicos com relação à viabilidade sanitária do projeto proposto. Pelo exposto e na forma permitida pelo art. 86, §4º c/c art. 92, §1º, do Regimento Interno desta Casa, solicito as diligências abaixo elencadas: 1) Que sejam oficiados aos órgãos públicos abaixo elencados, com cópia do Projeto de Lei, Justificativa, anexos e deste parecer preliminar, para que, no prazo de até quinze dias, se manifestem tecnicamente sobre possíveis impactos sanitários afetos à alteração prevista no projeto sob exame, remetendo cópias dos exames e/ou pareceres técnicos realizados: a) Secretaria Municipal de Saúde; b) Secretaria Municipal de Educação; c) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; 2) Que seja solicitada a apreciação do autor para que, no prazo regimental, proceda à apresentação de Estudos

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL

A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço [www.camarajf.mg.gov.br/verificador](http://www.camarajf.mg.gov.br/verificador), código verificador: 35764



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700  
36016-000 JUIZ DE FORA

Técnicos de impacto sanitário das alterações propostas pelo projeto em questão. Em seguida, Nobre Presidente, solicito a devolução dos autos para análise e emissão de meu parecer conclusivo. São as diligências pleiteadas em comissão."

Atenciosamente,

Juraci Scheffer  
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora

